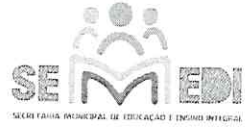




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL



Paranaguá, 20 de Setembro de 2018

Ofício nº 1715 /2018

Referência: Pregão eletrônico nº 022/2018, Registro de Preços nº 19/2018.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, revestidos do necessário respeito e deferência, encaminhamos a presente manifestação com o fito de expender considerações pertinentes ao feito supra destacado, nos moldes adiante declinados.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Prefeitura Municipal de Paranaguá, no uso de suas prerrogativas legais, deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 19/2018, almejando a aquisição de MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES, destinados aos discentes matriculados nas unidades Escolares desta municipalidade.

Nesta senda, pertine sublinhar que esta Secretaria Municipal de Educação, em específico, obteve acesso as peças de amostragem encaminhadas pela empresa EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI, porquanto, do lote 03 (três) no citado certame licitatório, para os itens "estojos".

Com efeito, considerando a análise detida das peças de amostragens, foram constadas a seguinte prejudicialidade, senão vejamos a transcrição do edital:

- Confeccionado em nylon 600 na cor azul royal (pantone 19-3864 tpx) medindo 21 x 10 x 8cm, com acabamento em vivo na cor azul royal, zipper na cor azul royal medindo 21 cm e um cursor 41 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL niquelado com o nome da PREFEITURA em escrita na cor branca. Arte a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL



a) A amostra apresentada não consta nome da Prefeitura na peça amostral, descumprindo a exigência editalícia.

Diante de tal cenário, considerando o aspecto exposto, entendendo que a empresa EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI NAO atende as especificações impostas pelo Edital Licitatório, nos posicionamos pela REPROVAÇÃO do material apresentado.

Derradeiramente, limitados ao exposto, requer-se a desclassificação da empresa em comento e decorrente prosseguimento do feito em seus ultteriores efeitos administrativos e legais.

Atenciosamente,

Vandecy Silva Dutra

Decreto nº 10 em 01/01/2017

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Vandecy Silva Dutra
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10 em 01/01/2017